

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiaí, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

Processo n.º 025/2023

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo

### PARECER

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que “dispõe sobre a proteção às abelhas nativas meliponíneos (sem ferrão) e estímulo à polinização urbana do município do Natal/RN e dá outras providências”, conforme mensagem nº 026/2023.

### **RELATÓRIO**

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que “dispõe sobre a proteção às abelhas nativas meliponíneos (sem ferrão) e estímulo à polinização urbana do município do Natal/RN e dá outras providências”, conforme mensagem nº 026/2023.

Em sua análise, o Chefe do Executivo **veta integralmente o Projeto de Lei 189/2022** por entender que a “tal proposição imiscui-se de forma indevida em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada de reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes”, alegando ainda que o referido Projeto de Lei faz afronta direta ao princípio fundamental da separação de poderes.

Ao receber os autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade do voto apresentado pelo chefe do poder executivo.

É o breve relato.

ASSINATURA  
RECEBIDO  
Em 25/02/2023  
Assinatura



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiaí, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, observamos que o Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, encontra-se realmente eivado de vícios de legalidade, pelos motivos que expomos adiante.

O veto do Excelentíssimo Prefeito, como vimos, se deu pelo fato de afrontar diretamente o princípio da separação de poderes, garantido no Art. 2º da Constituição Federal, esta cumulada com o Art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM, em decorrência do princípio da simetria (Art. 29, *caput* da CF).

Em consonância com o Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, o chefe do poder executivo Municipal segue com suas prerrogativas incólumes ao vetar o Projeto de Lei nº 189/2022, uma vez que assim o fez com fundamento no **§2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Natal**, segundo o qual exige o “reequilíbrio financeiro, com indicação de fonte de recursos ou anulação de despesas”, regra que não foi observada.

Da mesma forma, o **Projeto de Lei 189/2022** eleva despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo e não demonstra qual o impacto financeiro prevista para a sua execução, violando o **Art. 63, I, da Constituição Federal**.

Por fim, embora viole dispositivos da constituição Federal, pode-se concluir que, de fato, o Veto do Chefe do Executivo tem embasamento na **Lei Orgânica do Município** e merece prosperar.

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiaí, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

---

## CONCLUSÃO

---

Diante de todo o exposto, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, sem que este Parecer vincule à sua aprovação.

Natal/RN, 20 de setembro de 2023.

  
Klaus Araújo  
Vereador PSDB